



EMENDA N° 6 – PLEN

(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar)

Dê-se ao art. 12 do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar, a seguinte redação:

“Art. 12. O inquérito civil será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada, numerada com série própria em ordem crescente anualmente renovada, e autuada, a qual deverá conter, pelo menos:

I - a descrição do fato objeto do inquérito civil, a discriminação de sua relação com as atribuições do Ministério Público e o fundamento legal de tal relação;

II - a determinação de que lhe sejam juntamente autuadas as peças de informação que originaram a instauração;

III - a determinação de diligências investigatórias iniciais;

IV - o preenchimento dos requisitos previstos no art. 5º.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão dos incisos II e III que tinham a seguinte redação: “II - o nome e a qualificação factível da pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído, quando possível; III - o nome e a qualificação do autor da representação ou do requerimento, se for o caso”.

A investigação no bojo de um inquérito civil se dá em cima de fatos, não pessoas. A exigência de se colocar, na portaria de instauração, o nome e qualificação da pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído, quando houver, e o nome e qualificação do autor da representação ou do requerimento, se for o caso, causa exposição desnecessária, em especial porque a portaria do inquérito civil é obrigatoriamente publicada.

Nome Legislativo:
Rubrícula:
Matrícula:
Data:
Hora:





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Muitos veículos de comunicação costumam fazer pesquisas nominais na rede mundial de computadores na busca de investigações em relação a determinadas pessoas públicas, sendo que, não raro, os fatos poderão acarretar a responsabilidade de outras pessoas que só serão descobertas ao final da investigação, e que não constarão na portaria inaugural.

Frise-se que não há prejuízo à ampla defesa pois o investigado será ouvido no procedimento investigatório. Assim, essa exigência de se colocar o nome e qualificação do possível investigado, bem como do representante, logo no início, na portaria de instauração do inquérito civil, cria burocracia que em nada auxilia na investigação.



Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Página: 2/2 09/10/2015 15:57:40

6aebd7d08d9d69264204a838866ea615f8d867a2

